

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
11.01	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	2.744.000,00
	SUB-TOTAL	2.744.000,00
	TOTAL	2.744.000,00
	ATIVIDADES	
	COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	2.744.000,00
	TOTAL	2.744.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
11.01	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	2.744.000,00
44.	QUOTA	2.744.000,00

DECRETO N.º 30.830, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
24.01	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
4.3.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	200.000,00
	SUB-TOTAL	200.000,00
	TOTAL	200.000,00
	PROJETOS	
	MELH. INFRAEST. APOIO DESENV. TURISMO ESP	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
24.01	SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.2.2.3	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	100.000,00
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
	SUB-TOTAL	200.000,00
	TOTAL	200.000,00
	ATIVIDADES	
	COORD. E ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PASTA	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

DECRETO N.º 30.831, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, visando ao atendimento de Despesas com o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento-FUMEFI

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
25.40	SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	2.700.000,00
	SUB-TOTAL	2.700.000,00
	TOTAL	2.700.000,00
	PROJETOS	
	PROJ. FUNDO METROP. DE FINANC. E INVEST.	2.700.000,00
	TOTAL	2.700.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
25.01	SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.700.000,00
	SUB-TOTAL	2.700.000,00
	TOTAL	2.700.000,00
	PROJETOS	
	PROJ. METROPOLITANO	1.000.000,00
	PROJ. BIRD IV	900.000,00
	TOTAL	2.700.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
25	SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENV. URBANO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
25.75	FUNDO METROPOL. DE FINANC. E INVEST.-FUMEFI	2.700.000,00
44.	QUOTA	2.700.000,00
	TOTAL	2.700.000,00

DECRETO N.º 30.832, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 3.833.200,00 (três milhões, oitocentos e trinta e três mil e duzentos cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo NCZ\$ 6.000,00 (seis mil cruzados novos), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
34.01	SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	626.200,00
3.1.2.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.000.000,00
3.1.2.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00
	SUB-TOTAL	2.531.200,00
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	302.000,00
	SUB-TOTAL	302.000,00
	TOTAL	2.833.200,00
	ATIVIDADES	
	COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL PASTA	785.500,00
	PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR	1.991.400,00
	FISCALIZAÇÃO DE PESOS E MEDIDAS	173.300,00
	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	105.000,00
	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	476.000,00
	TOTAL	3.833.200,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
34	SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
34.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	
	TOTAL	3.833.200,00
44.	QUOTA	3.833.200,00

DECRETO N.º 30.833, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCZ\$ 2.501,00 (dois mil, quinhentos e um cruzados novos), suplementar ao orçamento da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de novembro de 1989.

TABELA 1 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
14.02	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CART. PREV. DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	
3.2.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	2.501,00
	SUB-TOTAL	2.501,00
	TOTAL	2.501,00
	ATIVIDADES	
	ASSIST. PREVIDENCIARIA AOS ADVOGADOS	2.501,00
	TOTAL	2.501,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM NCZ\$ 1.00
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO 14.02 -	CART. PREV. DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO	
3.2.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	2.501,00
TOTAL		2.501,00

DECRETO N.º 30.834, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre concessão de subvenção e de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de NCZ\$ 292.641,00 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e um cruzados novos), às seguintes instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO-SUL	NCZ\$
1. Associação de Assistência à Criança De feituosa-AMCD	6.200,00
II. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE SÃO PAULO-OESTE	
1. Associação Protetora da Infância-Província de São Paulo, para Departamento: Recanto São Vicente de Paulo, em Bebédouro, na Divisão Regional de Promoção Social e Trabalho de Barretos	5.000,00
2. Centro Israelita de Assistência ao Menor-CIAM	10.300,00
III. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO-SUL	
a. SANTO ANDRÉ	
1. Recanto Somaquinho	12.900,00
b. SÃO BERNARDO DO CAMPO	
1. Creche João Paulo II	4.558,00
IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAÍSA	
a. CAÇAPAVA	
1. Casa da Criança de Caçapava	8.906,00
2. Vila Vicentina de Caçapava	4.606,00
b. PINDAMONHANGABA	
1. Serviço de Obras Sociais-S.O.S.	6.500,00
c. SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Campos (APAE-SJ)	3.756,00
d. TAUBATÉ	
1. Associação Metodista de Assistência Social "AMAS"	5.500,00
V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS	
a. CAMPINAS	
1. Casa da Criança	1.400,00
2. Instituto de Pedagogia Terapêutica "Prof. Norberto de Souza Pinto", para Departamento: Escola de Educação Especial do Instituto de Pedagogia "Prof. Norberto de Souza Pinto"	8.000,00
b. JUNDIAÍ	
1. Cidade Vicentina "Frederico Ozanam"	5.361,00
c. MOCOCÁ	
1. Centro Social Católico de Mococa	4.600,00
d. PIRACICABA	
1. Centro de Obras Sociais de Piracicaba-CEOSP	6.000,00
VI. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE BARRETOS	
a. BARRETOS	
1. Serviço de Obras Sociais-"S.O.S."	400,00
b. BEBEDOURO	
1. Centro Comunitário "Alto da Boa Vista", para Departamento: Creche Lourenço Santin	4.300,00
c. MIGUELÓPOLIS	
1. Centro Comunitário de Miguelópolis	5.500,00
d. PIRANGI	
1. Recanto Santa Rita de Cássia	2.300,00
e. PITANGUEIRAS	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitangueiras-APAE	5.000,00
VII. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO	
a. BOA ESPERANÇA DO SUL	
1. "Casa da Criança" de Boa Esperança do Sul	4.000,00
b. CRAVINHOS	
1. Casa da Criança de Cravinhos	2.300,00
c. CRISTAIS PAULISTA	
1. Creche "Cantinho da Amizade"	1.500,00
d. DOBRADA	
1. Creche "Pequeninos Irmãos"	5.400,00
e. DOURADO	
1. Associação São Vicente de Paula de Dourado	1.361,00
f. FRANCA	
1. Centro Comunitário de Miramontes	4.444,00
g. JARDINÓPOLIS	
1. Associação da Casa da Criança de Jardinópolis	4.600,00
h. PEDREGULHO	
1. Casa da Criança "Eurípedes Barsanulfo"	9.000,00
i. RESTINGA	
1. Creche "Nossa Senhora Aparecida"	6.000,00
j. RIBEIRÃO PRETO	
1. Associação São Francisco de Assis de Assistência e Promoção ao Menor	1.700,00
1. SANTA RITA DO PASSA QUATRO	
1. Ação Paroquial de Assistência da Paróquia de Santa Rita do Passa Quatro	2.361,00
m. SÃO CARLOS	
1. Educandário São Carlos	3.511,00